

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 190: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO II.....	2
---	---

Edição n. 190 Brasília, 22 de abril de 2022

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 25/03/2022.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 190: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO II

1. Na hipótese de concessão de efeito infringente aos embargos de declaração, é necessária intimação prévia do embargado para apresentar impugnação, sob pena de nulidade de julgamento e violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Julgados: [AgInt no REsp 1706621/SC](#), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, DJe 18/03/2022; [HC 717183/SP](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 25/02/2022; [AgInt no AREsp 1745260/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 30/09/2021; [AgInt nos EDcl no REsp 1893981/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 01/07/2021; [AgInt no AREsp 584516/PR](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 17/06/2021; [EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1176713/GO](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 25/03/2021;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 483)

2. Os embargos de declaração, quando opostos contra decisão de inadmissibilidade do recurso especial proferida na instância ordinária, não interrompem o prazo para a interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC, único recurso cabível, salvo quando a decisão for tão genérica que impossibilite ao recorrente aferir os motivos pelos quais teve seu recurso negado, de modo a inviabilizar a interposição do agravo.

Julgados: [AgRg no AREsp 1923569/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 14/03/2022; [AgInt nos EDcl no AREsp 1950180/MS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 15/12/2021; [AgInt nos EDcl no AREsp 1799956/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 15/10/2021; [EDcl no AgRg no REsp 1893102/RO](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 27/09/2021; [AgInt no AREsp 1876303/RJ](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/09/2021; [AgInt no AREsp 1527405/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2021;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 33 - TEMA 1)

3. Deve-se aplicar a técnica do julgamento ampliado, prevista no art. 942 do CPC, aos embargos de declaração quando o voto divergente puder alterar o resultado unânime do acórdão de apelação.

Julgados: [AgInt no AREsp 1873065/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 04/03/2022; [AgInt nos EDcl no REsp 1856141/AM](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 22/11/2021; [AgInt no AREsp 1534327/ES](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 28/10/2021; [AgInt no AgInt nos EDcl no REsp 1744623/MT](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 24/05/2021; [REsp 1910317/PE](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 11/03/2021; [REsp 1786158/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 01/09/2020;

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 687, 678 e 662) (Vide Pesquisa Pronta)

4. Os segundos embargos de declaração estão restritos ao argumento da existência de vícios no acórdão proferido nos primeiros aclaratórios, pois, em virtude da preclusão consumativa, é descabida a discussão acerca da decisão anteriormente embargada.

Julgados: [EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp 1810305/ES](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 24/03/2022; [AgInt no AgInt no AREsp 1030707/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 25/02/2022; [EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp 1864363/MG](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 17/02/2022; [EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 1904551/SC](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 14/02/2022; [EDcl nos EDcl no AgInt nos EDcl no RMS 58748/RO](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 01/07/2021; [EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp 1658088/SP](#), Rel. Min. MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF-5ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 24/06/2021;

5. Não é possível, em embargos de declaração, adaptar o entendimento do acórdão embargado em razão de posterior mudança jurisprudencial.

Julgados: [EDcl no REsp 1700487/MT](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 17/12/2021; [EResp 1144427/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 14/12/2021; [EDcl no AgInt no CC 138008/PR](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 14/05/2019; [EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg nos EREsp 1019717/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 27/11/2017; [EDcl nos EDcl no REsp 719350/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/04/2017; [EDcl no REsp 734403/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/03/2017;

6. São cabíveis embargos de declaração para, em caráter excepcional, adequar o acórdão embargado à orientação firmada no âmbito de repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal e de recurso julgado sob o rito dos repetitivos.

Julgados: [EDcl no AgInt nos EAg 1345595/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 16/11/2021; [EDcl no AgRg no REsp 1350720/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, REPDJe 26/02/2019; [EDcl no AgRg no REsp 1576400/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/06/2018; [EDcl no AgRg no REsp 1256735/MG](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/02/2018; [EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg nos EREsp 1019717/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 27/11/2017; [EDcl no REsp 1280825/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 01/08/2017;

7. Embargos de declaração que visam rediscutir matéria já apreciada e decidida pela Corte de origem em conformidade com súmula do STJ ou STF ou, ainda, precedente julgado pelo rito dos recursos repetitivos são considerados protelatórios.

Arts. 543-C e 543-B do CPC/73 com correspondência no art. 1.036 do CPC/2015.

Julgados: [AgInt no AREsp 1790207/SP](#), Rel. Min. MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF-5ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 24/06/2021; [AgInt no AREsp 1046530/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/05/2017; [AgInt no REsp 1605528/RN](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 08/05/2017; [AgInt no AREsp 679472/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/10/2016; [AgRg no AREsp 704159/MS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 14/09/2015; [REsp 1410839/SC](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 22/05/2014; [REsp 1612000/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 03/02/2022;

[\(Vide Repetitivos Organizados por Assunto\)](#)

8. O julgamento colegiado dos embargos de declaração opostos à decisão monocrática de relator, sem a interposição de agravo interno, não acarreta o esgotamento da instância para efeito de interposição de recurso especial.

Julgados: [AgInt no AREsp 1969815/PB](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/12/2021; [AgInt no AREsp 1925280/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 01/12/2021; [AgInt no AREsp 1876811/RJ](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 25/10/2021; [REsp 1908703/BA](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 31/08/2021; [AgInt no REsp 1901050/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 09/04/2021; [AgInt nos EDcl no AREsp 1699311/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 06/04/2021;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 505)

9. O julgamento monocrático dos embargos de declaração opostos ao acórdão do Tribunal de origem, sem a interposição do agravo interno, não acarreta o esgotamento da instância para efeito de interposição de recurso especial.

Julgados: [AgRg no AREsp 1962220/GO](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 17/12/2021; [AgInt no AREsp 1948684/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 09/12/2021; [AgRg no AREsp 1872456/RJ](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 04/10/2021; [AgInt no RMS 56751/AM](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 30/06/2021; [AgRg no REsp 1910991/PR](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 22/06/2021; [AgInt no AREsp 1754213/GO](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 09/03/2021;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 199)

10. É possível o julgamento monocrático pelo relator de embargos de declaração opostos contra decisão colegiada.

Art. 557 do CPC/1973 com correspondência no art. 932, IV, do CPC/2015.

Julgados: [AgInt no AREsp 1509683/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 04/12/2020; [HC 309768/CE](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 12/09/2019; [REsp 1727934/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 30/05/2018; [HC 298536/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 20/09/2016; [AgRg no AREsp 328648/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 10/11/2015; [REsp 1049974/SP](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, DJe 03/08/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 437) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)